



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL RETIFICADO NA PLATAFORMA LICITANET NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos PESADOS da Frota Municipal, com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou legítimos novos, conforme a norma ABNT NBR 15296:2005 com desconto em tabela do sistema **Audatex** ou similar, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, compreendendo os veículos constantes em quadro constante no Apêndice A deste Termo e aqueles que as Secretarias venham a adquirir ou incorporar por doações ou transferências entre os entes federativos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Cronograma Anual de Contratações deste município e conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.2. A contratação se faz necessária para atendimento às necessidades públicas da Administração em manter a frota de veículos Oficiais das secretarias municipais em perfeitas condições de trafegabilidade, com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou legítimos novos, nos termos da norma ABNT NBR 15296:2005;

2.3. A necessidade de agrupamento para contratação de uma única empresa para o fornecimento de serviços de mão de obra e de peças justifica-se por várias incompatibilidades, caso sejam realizados por empresas diferentes, tais como:

2.4. Envio de peças erradas por parte da empresa fornecedora, causando perda de prazo para realização do serviço;

2.5. Dificuldade em acionar a garantia em função de problemas por defeito de fabricação ou pela má instalação das peças;

2.6. Incompatibilidade de prazos entre o fornecimento de peças e a execução dos serviços de mão de obra, possibilitando atrasos na execução final do serviço, o que reduzirá a disponibilidade de veículos para atender às necessidades das rotas do transporte escolar.

2.7. Com o registro de preços, a prefeitura pode realizar licitações de forma mais ágil, aproveitando os preços previamente negociados.

2.8. A quantidade estimada de cada item teve por base a expectativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se da deflagração de procedimento licitatório com vistas a seleção da melhor proposta para manutenção de veículos. O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**.

3.2. Cada lote é composto por duas parcelas, quais sejam, os serviços de manutenção cuja unidade de contratação dar-se-á por hora técnica de trabalho em que o valor unitário destas será estimado através de cotação com fornecedores do ramo de atividade bem como em sistemas de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

3.3. A segunda parcela do serviço é dedicada à aquisição de peças de manutenção com base no sistema de precificação Audatex ou similar.

3.4. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade comum e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação também requer que seja observado os princípios de sustentabilidade exigidos nas contratações públicas previsto na Lei 14.133/2021, entendendo que para este objeto deva ser observado em especial a Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a adoção de práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, prioridade na utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Indicação de marcas e modelos:

4.2. As peças e acessórios registrados na Ata de Registro de Preços a serem aplicados nos serviços deverão ser de reposição original, genuínos ou legítimos novos, nos termos da norma ABNT NBR 15296:2005, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços (contratada) ter condições de pronto atendimento dos serviços contratados.

4.3. A norma técnica, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT a NBR 15296, de 30/12/2005, que trata do assunto e assim descreve:

4.4. **Peça de produção original** – peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

4.5. **Peça de reposição original** – também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.

4.6. **Peça de reposição** – também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

4.7. **Peça remanufaturada** – peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

4.8. **Peça recondicionada** – peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado, ou ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

4.9. **Peça recuperada** – peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado, ou ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidades.

4.10. Não será permitido, em hipótese alguma, o fornecimento de peças ou acessórios que se enquadrem nos itens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 supra;

4.11. Verificado o uso de peças nessas características pela contratada, caberá a notificação da contratante para que haja a substituição imediata, sem ônus, por peças ou acessórios de reposição originais, genuínos ou legítimos, sob peça de pagamento de multa ou inabilitação para contratação junto à Prefeitura Municipal de Além Paraíba.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.12. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.13. Não será necessário a apresentação de amostras para os itens da presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.14. Não se aplica.

Subcontratação

4.15. Os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, lanternagem e pintura, tornearia e solda poderão ser subcontratados pela contratada, junto a empresas de pequeno porte, micro empresas ou Micro Empreendedor Individual, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

4.16. É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto principal da presente licitação que consiste, especialmente, nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos serviços mecânicos e elétricos automotores, devendo tais serviços, no que couber, ser executado com mão de obra própria do contratado.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

Estrutura Mínima de Operação

4.18. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade comum e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral;

- a) A contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 30 km da sede do Município de Além Paraíba e ainda:
- b) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- c) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade e presteza exigidas para os padrões dos fabricantes dos veículos tais como:
- d) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletroeletrônicos nos veículos;
- e) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- f) 01 (um) carregador de baterias;
- g) 01 (um) teste para análise de baterias;
- h) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/ álcool);
- i) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- j) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- k) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- l) elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- m) kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- n) ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- o) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

Parágrafo único – A opção pela localização das contratadas estarem a um raio máximo de 30 Km da sede do Município tem por finalidade fomentar uma concorrência ampla e melhor qualificada das empresas do ramo presentes em nossa micro região. A exigência de maiores distâncias para contratação reduziria a vantagem do “menor preço”, bem como elevaria o custo operacional com o deslocamento da frota, no trajeto município-oficina-município. Considerando-se o princípio da razoabilidade, o Município realizou pesquisa que demonstrou que existe no raio de atuação proposto, um universo de oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento do raio máximo levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante.

Nota: Entende-se por “Raio” a distância percorrida da sede do município até a sede da proponente

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 16:00 horas, com o servidor João Anselmo Carlos Júnior, telefone (32) 99929-3053.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo de entrega dos veículos mantidos é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação formal da Prefeitura de Além Paraíba e se dará em remessa única.

5.2. Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Otávio de Castro Cortes, n.º 130 – Ilha do Lazareto – Além Paraíba/MG – CEP 36.660-000 ou em local diverso determinado pela Contratante em função da execução dos serviços, no entanto, sempre no perímetro urbano no Município.

5.3. Os custos com transporte, carga e descarga do material serão suportados pela Contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Secretaria Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

5.7. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal, mediante autorização do Gestor de Transporte e/ou de servidor devidamente qualificado;

5.8. Para a realização de qualquer serviço, a contratante solicitará à contratada, diagnóstico e orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

5.9. O diagnóstico de problema do veículo e o orçamento poderão ser realizados pela empresa contratada nas dependências da Secretaria Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.10. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de emissão da nota de empenho;

5.11. A contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a empresa contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

5.12. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores conforme:

5.12.1. Preços de mercado para Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

a) O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos constantes do presente Edital.

5.13. Para os serviços e/ou peças necessárias a efetivação de reparos que não constem das tabelas elaboradas pela PMAP disponíveis no Anexo, ou no sistema Audatex, serão apresentados pela contratada orçamentos discriminativos, quantidade e preço, os quais serão analisados pelo Gestor de Transporte, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a empresa contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Gestor de Transporte da Secretaria Municipal seja superior ao proposto pela contratada, valerá o de menor preço;

5.14. Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será realizada quando a Secretaria Municipal julgar necessário;

5.15. A Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas por meio de seu Gestor de Transporte encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção;

5.16. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Secretaria Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

5.17. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

5.18. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Além Paraíba e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual;

5.19. Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

5.20. Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem expressa e prévia autorização da Contratante, durante a vigência da ata;

5.21. Proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade;

5.22. A Secretaria Municipal poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento;

5.23. Consideram-se inclusos nos serviços, todos os produtos de limpeza de peças, partes e conjuntos mecânicos como solventes, detergentes e estopas e os materiais para corte e solda como oxigênio, eletrodos e outros necessários a execução dos serviços ou reposição de peças.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa.

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os veículos mantenidos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços realizados nos veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo os serviços serem novamente realizados no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12. o prazo de validade;

7.13. a data da emissão;

7.14. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15. o período respectivo de execução do contrato;

7.16. o valor a pagar; e

7.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (incisos III, IV e V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

7.20. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

7.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

8.1.1. O desconto que se refere o item anterior deve ser calculado pela fórmula: $DT(\%) = (0,7 \times P(\%)) + (0,3 \times S(\%))$, onde: DT é o “Desconto total do lote em pontos percentuais”; P(%) é o “Percentual de desconto ofertado nas peças”; S(%) é o “percentual de desconto ofertado nos serviços (Mão de Obra); 0,7 e 0,3 são os coeficientes de ponderação de acordo com a previsão de gastos com peças e serviços.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO de acordo com as necessidades da Administração Municipal;

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **[Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Municipal/Distrital]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

Qualificação Técnica:

8.23. Atestado de Capacidade Técnica – Comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa para custeio dos serviços, peças e acessórios foi elaborada com base em pesquisa individualizada realizada no site oficial da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, considerando as características e tempo de uso de cada veículo.

9.2. Considerando-se os princípios da razoabilidade e da viabilidade econômico-financeira, fixamos o custo/ano máximo por veículo no percentual de 30% (trinta por cento) do valor pesquisado na Tabela FIPE e a partir deste, estimamos os índices de 70% (setenta por cento) para custeio de peças e acessórios e 30% (trinta por cento) para custeio de serviços, passíveis de ajustes durante a execução da ata, conforme APÊNDICE A deste termo.

9.3. Visto a impossibilidade de obtenção do valor de mercado no site da FIPE, no caso de alguns lotes, o valor de mercado dos veículos foi obtido junto a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, que detém os dados de patrimônio desta Prefeitura, donde foi considerado o valor venal atual dos veículos após a incidência da depreciação aplicável neste caso.

9.4. O custo estimado total da contratação será de R\$ 418.569,12 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e nove reais e doze centavos) conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente;

10.2. A dotação para Registro de Preços será indicada na emissão da Nota de Empenho.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, Se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

11.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

11.3. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

11.4. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.5. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

11.6. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

11.7. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14. Garantir o transporte dos veículos que estejam em condições de trafegabilidade até a oficina contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

13.17. Garantir o transporte dos veículos que estejam sem condições de trafegabilidade até a oficina contratada

13.18. Entregar os veículos após a execução dos serviços, superficialmente limpos, internamente e externamente e aspirado quando for o caso;

13.19. Ficará a contratada dispensada da realização dos serviços de limpeza, nos casos em que haja urgência do retorno do veículo à sua rotina.

13.20. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

13.21. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à Contratante;

13.22. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;

13.23. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Secretaria Municipal;

13.24. Utilizar materiais de reposição originais, genuínos ou legítimos novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

13.25. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, novos, comprovadamente de primeira qualidade;

13.26. Quando os veículos apresentarem defeitos nas vias públicas e locais, que justifiquem serviços de socorro, inclusive guincho, estes ocorrerão a encargo da contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a efetivação de contato.

13.26.1. Para fins de medição e comprovação da quilometragem para fornecimento do serviço de guincho fora da sede do Município de Além Paraíba, será utilizada a ferramenta gratuita *Google Maps®*, disponível na rede mundial de computadores.

13.26.2. Caso, após apresentação do orçamento, o mesmo não seja autorizado pelo gestor de transporte, a contratada fará *jus* ao recebimento dos valores referentes a quilometragem do serviço de guincho;

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

~~Além Paraíba, 10 de outubro de 2025.~~

Além Paraíba, 09 de Dezembro de 2025

Elaborado por:

João Anselmo Carlos Júnior
Assessor

Aprovado por:

Plinio José Mendes Moreira Filho
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas



TEL.: (32) 3462-6733

Lote 1- Veículos Pesados - Agrale S.A.

Lote 02 - Veículos Pesados - Montadora Iveco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

Item	Tipo/Marca Motor	Ano Fabric.	Placa	Chassi	Combust.	Estimativa Peças (R\$)	Estimativa Mão de obra	Valor total estimado 12 meses	FIPE	Secretaria
1	Caminhão IVECO TECTOR 170 E 22 ATTACK	2013	OQM-9985	93ZA1RGH0 E8924344	Diesel	R\$ 36.540,84	R\$ 15.660,36	R\$ 52.201,20	R\$ 174.004,00	Secretaria Obras
2	Caminhão iveco tector 11-190	2021	RTV-8B09	93ZA01BDZ N8944012	Diesel	R\$ 57.718,71	R\$ 24.736,59	R\$ 82.455,30	R\$ 274.851,00	Secretaria Obras
3	Caminhão IVECO/TECTO R 170E21	2021	RTV-8B11	93ZA01RF0 N8945135	Diesel	R\$ 50.460,69	R\$ 21.626,01	R\$ 72.086,70	R\$ 240.289,00	Secretaria Obras
4	Caminhão IVECO/TECTO R 170E21	2021	RTV-8B13	93ZA01RF0 N8945129	Diesel	R\$ 50.460,69	R\$ 21.626,01	R\$ 72.086,70	R\$ 240.289,00	Secretaria Obras
5	Caminhão IVECO/TECTO R 260E30ID	2022	RUO-5H03	93ZE12NMZ N8948680	Diesel	R\$ 81.447,03	R\$ 34.905,87	R\$ 116.352,90	R\$ 387.843,00	Secretaria Obras
6	MICRO-ONIBUS IVECO/WAYCLASS 70C17HDE	2016	PYC - 7391	93ZL68C01G 8468864	BIODIESEL	R\$ 81.347,91	R\$ 34.863,39	R\$ 116.211,30	R\$ 387.371,00	Secretaria Educação
7	MICRO-ONIBUS IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016	PZK - 6593	93ZA01LF0 H8930928	BIODIESEL	R\$ 81.347,91	R\$ 34.863,39	R\$ 116.211,30	R\$ 387.371,00	Secretaria Educação
8	MICRO-ONIBUS IVECO/WAYCLASS	2018	QOU-6534	93ZL72C01 K8481434	BIODIESEL	R\$ 81.347,91	R\$ 34.863,39	R\$ 116.211,30	R\$ 387.371,00	Secretaria Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
CNPJ: 17.709.197/0001-35
RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ
ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000
TEL.: (32) 3462-6733

	70C17HDE									
8	Caminhão IVECO ECTECTOR 170E22	2008	HMH6 051	93ZA1NFH0 88707603	Diesel	R\$ 12.652,50	R\$ 5.422,50	R\$ 18.075,00	R\$ 60.250,00	Bombeiro
Total para o Lote 02						R\$ 533.324,19	R\$ 228.567,51	R\$ 761.891,70		
30% da Tabela FIPE :								R\$ 761.891,70		
Serviços estimados para o Lote 2										
Serviço mecânico em geral									R\$ 272,91	
Serviço elétrico em geral									R\$ 248,01	
Serviço de Capotaria, tapeçaria e vidraçaria em geral									R\$ 256,83	
Serviço de Funilaria e pintura em geral									R\$ 234,00	
Serviço de tornearia em geral									R\$ 267,35	
Serviço de solda em geral									R\$ 250,00	
Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem									R\$ 250,67	
Serviço de guincho dentro da área do Município									R\$ 5,56	
Serviço de guincho km rodado									R\$ 5,56	
Serviço de manutenção e conservação									R\$ 266,67	
Lote 3- Veículos Pesados - Montadora volkswagen										
Item	Tipo/Marca Motor	Ano Fabric.	Placa	Chassi	Combust.	Estimativa Peças (R\$)	Estimativa Mão de obra	Valor total estimado 12 meses	FIPE	
1	Caminhão V.W 13.150 Motor MWM S.10 4 Cilindros	2001	GMF-3343	9BWX2VF29 1R101166	Diesel	R\$ 12.944,61	R\$ 5.547,69	R\$ 18.492,30	R\$ 61.641,00	Secretaria Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
CNPJ: 17.709.197/0001-35
RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ
ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000
TEL.: (32) 3462-6733

2	Caminhão V.W 8.120 Motor MWM S.10 4 cilindros	2002	HMM- 8048	9BWAC52R5 2R207962	Diesel	R\$ 23.408,49	R\$ 10.032,21	R\$ 33.440,70	R\$ 111.469,00	Secretaria Obras
3	Onibus VW/NEOBUS 8.180E	2024	TDW3I 00	953AD5TF2S R006320	Diesel	R\$ 66.927,00	R\$ 28.683,00	R\$ 95.610,00	R\$ 318.700,00	Secretaria Educação
4	ONIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE	2012	NXX - 1G76	9532E82WO CR258945	Diesel	R\$ 30.399,60	R\$ 13.028,40	R\$ 43.428,00	R\$ 144.760,00	Secretaria Educação
Total para o Lote 03						R\$ 133.679,70	R\$ 57.291,30	R\$ 190.971,00		
30% da Tabela FIPE :								R\$ 190.971,00		
Serviços estimados para o Lote 3										
Serviço mecânico em geral									R\$ 272,91	
Serviço elétrico em geral									R\$ 248,01	
Serviço de Capotaria, tapeçaria e vidraçaria em geral									R\$ 256,83	
Serviço de Funilaria e pintura em geral									R\$ 234,00	
Serviço de tornearia em geral									R\$ 267,35	
Serviço de solda em geral									R\$ 250,00	
Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem									R\$ 250,67	
Serviço de guincho dentro da área do Município									R\$ 5,56	
Serviço de guincho km rodado									R\$ 5,56	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35
RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ
ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000
TEL.: (32) 3462-6733

Serviço de manutenção e conservação									R\$ 266,67	
Lote 04 - Veículos Pesados/Semi-Pesados - Montadora Mercedes-Benz										
Item	Tipo/Marca Motor	Ano Fabric.	Placa	Chassi	Combust.	Estimativa Peças (R\$)	Estimativa Mão de obra	Valor total estimado 12 meses	FIPE	
1	Caminhão Mercedes Bens/Accelo 1016	2021	RTR1190	9BM979076 MB218226	Diesel	R\$ 62.409,90	R\$ 9.900,00	R\$ 89.157,00	R\$ 297.190,00	Secretaria Educação
2	Caminhão Mercedes Bens ATRON 1719	2013	ORC-8209	9BM693185 DB932830	Diesel	R\$ 47.098,38	R\$ 19.772,37	R\$ 67.283,40	R\$ 224.278,00	Secretaria Obras
3	Caminhão Mercedes Bens Atron 2729K/36	2014	PUA-6106	9BM693388 EB960566	Diesel	R\$ 69.268,92	R\$ 15.300,00	R\$ 98.955,60	R\$ 329.852,00	Secretaria Obras
	Caminhão Mercedes Bens Acelo 1016	2008	OPQ8726	9BM979078 DS010810	Diesel	R\$ 32.665,50	R\$ 15.300,00	R\$ 46.665,00	R\$ 155.550,00	Bombeiro
4	Microônibus Mercedes Bens 712	2005	HMG-6683	9BM688156 5B462915	Diesel	R\$ 12.810,00	R\$ 15.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 61.000,00	Secretaria Obras
Total para o Lote 04						R\$ 224.252,70	R\$ 75.572,37	R\$ 320.361,00		
30% da Tabela FIPE :								R\$ 320.361,00		
Serviços estimados para o Lote 4										
Serviço mecânico em geral									R\$ 272,91	
Serviço elétrico em geral									R\$ 248,01	
Serviço de Capotaria, tapeçaria e vidraçaria em geral									R\$ 256,83	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

Serviço de Funilaria e pintura em geral									R\$ 234,00	
Serviço de tornearia em geral									R\$ 267,35	
Serviço de solda em geral									R\$ 250,00	
Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem									R\$ 250,67	
Serviço de guincho dentro da área do Município									R\$ 5,56	
Serviço de guincho km rodado									R\$ 5,56	
Serviço de manutenção e conservação									R\$ 266,67	
Lote 05 - Veículos Pesados - Montadora Ford										
Item	Tipo/Marca Motor	Ano Fabric.	Placa	Chassi	Combust.	Estimativa Peças (R\$)	Estimativa Mão de obra	Valor total estimado 12 meses	FIPE	
1	Caminhão Ford F14.000 Motor MWM 229 6 cilindros	1991	GMF-2963	9BFXT77M3 MDB48674	Diesel	R\$ 8.322,30	R\$ 3.566,70	R\$ 11.889,00	R\$ 38.455,00	Secretaria Obras
2	Caminhão Ford F14.000 HD Motor MWM 229 6 cilindros	1995	GNK-4853	9BFXTNSM7 SDB57886	Diesel	R\$ 8.417,22	R\$ 3.607,38	R\$ 12.024,60	R\$ 39.440,00	Secretaria Obras
Total para o Lote 05						R\$ 16.739,52	R\$ 7.174,08	R\$ 23.913,60		
30% da Tabela FIPE :								R\$ 23.913,60		
Serviços estimados para o Lote 5										
Serviço mecânico em geral									R\$ 272,91	
Serviço elétrico em geral									R\$ 248,01	
Serviço de Capotaria, tapeçaria e vidraçaria em geral									R\$ 256,83	
Serviço de Funilaria e pintura em geral									R\$ 234,00	
Serviço de tornearia em geral									R\$ 267,35	



TEL.: (32) 3462-6733

Lote 07 - Equipamentos Pesados	
---------------------------------------	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

Item	Tipo/Marca Motor	Ano Fabric.	Placa	Chassi	Combust.	Estimativa Peças (R\$)	Estimativa Mão de obra	Valor total estimado 12 meses	Pesquisa	
1	YANMAR SOLIS 75	2022		145669	Diesel	R\$ 23.100,00	R\$ 9.900,00	R\$ 33.000,00	R\$ 110.000,00	Secretaria Obras
2	TRATOR Massey Ferguson - MF 4275	2020		MF4275	Diesel	R\$ 46.135,53	R\$ 19.772,37	R\$ 65.907,90	R\$ 219.693,00	Secretaria Obras
3	Retro JCB 3C 4x4	2013	4508	2278508	Diesel	R\$ 35.700,00	R\$ 15.300,00	R\$ 51.000,00	R\$ 170.000,00	Secretaria Obras
4	Retro JCB 3C 4x4	2013	4509	2278509	Diesel	R\$ 35.700,00	R\$ 15.300,00	R\$ 51.000,00	R\$ 170.000,00	Secretaria Obras
5	Retro Randon RK 406	2013		9AD406AKV D0004931	Diesel	R\$ 37.380,00	R\$ 16.020,00	R\$ 53.400,00	R\$ 178.000,00	Secretaria Obras
6	Trator Valtra/Valmet 685 4x2	1999	6852X 51754	6852X51754	Diesel	R\$ 11.478,18	R\$ 4.919,22	R\$ 16.397,40	R\$ 54.658,00	Secretaria Obras
7	Rolo Compactador Heli C/Motor Cummins QSB4.5-C148	2014	HP-111	HP-111	Diesel	R\$ 69.268,92	R\$ 29.686,68	R\$ 98.955,60	R\$ 329.852,00	Secretaria Obras
8	Motonivelador a 120-K	2014			Diesel	R\$ 126.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 600.000,00	Secretaria Obras
9	RETROESCAV ADEIRA 4X4 XCMG - XT870BR	2018			Diesel	R\$ 36.750,00	R\$ 15.750,00	R\$ 52.500,00	R\$ 175.000,00	Secretaria Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
 CNPJ: 17.709.197/0001-35
 RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ
 ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000
 TEL.: (32) 3462-6733

10	RETROESCAV ADEIRA 4X4 XCMG - XT870BR	2019			Diesel	R\$ 38.430,00	R\$ 16.470,00	R\$ 54.900,00	R\$ 183.000,00	Secretaria Obras
11	RETROESCAV ADEIRA	2023		XUG08703T PPA01338	Diesel	R\$ 58.800,00	R\$ 25.200,00	R\$ 84.000,00	R\$ 280.000,00	Secretaria Obras
12	RETROESCAV ADEIRA	2023		XUG08703P PPA01339	Diesel	R\$ 58.800,00	R\$ 25.200,00	R\$ 84.000,00	R\$ 280.000,00	Secretaria Obras
13	ESCAVADEIRA	2022	XE150 BR	XUG01502P NPA00494	Diesel	R\$ 63.210,00	R\$ 27.090,00	R\$ 90.300,00	R\$ 301.000,00	Secretaria Obras
14	MOTONIVELA DORA 180BR	2022	PB017 51	XUG01803H NPB01751	Diesel	R\$ 81.900,00	R\$ 35.100,00	R\$ 117.000,00	R\$ 390.000,00	Secretaria Obras
15	Trator Agrícola LS Tractor PLUS 90	2014		1E+09	Diesel	R\$ 30.252,18	R\$ 12.965,22	R\$ 43.217,40	R\$ 144.058,00	Secretaria Obras
16	Trator New Rolland	2011		TT4030	Diesel	R\$ 19.356,96	R\$ 8.295,84	R\$ 27.652,80	R\$ 92.176,00	Secretaria Obras
Total para o Lote 07						R\$ 772.261,77	R\$ 330.969,33	R\$ 1.103.231,10	R\$ 834.900,00	
30% do valor de mercadodo em sites especializados :								R\$ 1.103.231,10		
Serviços estimados para o Lote 7										
Serviço mecânico em geral									R\$ 272,91	
Serviço elétrico em geral									R\$ 248,01	
Serviço de Capotaria, tapeçaria e vidraçaria em geral									R\$ 256,83	
Serviço de Funilaria e pintura em geral									R\$ 234,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

Serviço de torneria em geral	R\$ 267,35
Serviço de solda em geral	R\$ 250,00
Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem	R\$ 250,67
Serviço de guincho dentro da área do Município	R\$ 5,56
Serviço de guincho km rodado	R\$ 5,56
Serviço de manutenção e conservação	R\$ 266,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
CNPJ: 17.709.197/0001-35
RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ
ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000
TEL.: (32) 3462-6733

APÊNDICE B – VALOR ESTIMADO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS AGRALE S.A	SERV	1	51.372,00	51.372,00
0002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS IVECO	SERV	1	761.891,70	761.891,70
0003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS VOLKSWAGEN	SERV	1	190.971,00	190.971,00
0004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS MERCEDES BENZ	SERV	1	320.361,00	320.361,00
0005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS FORD	SERV	1	23.913,60	23.913,60
0006	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS HONDA	SERV	1	7.306,50	7.306,50
0007	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	SERV	1	1.103.231,10	1.103.231,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
CNPJ: 17.709.197/0001-35
RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ
ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000
TEL.: (32) 3462-6733

DEFEITIDA MINICIDAI DE AIÉM DADAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

APÊNDICE C – RESUMO DE LOTES

LOTE	DESCRIÇÃO	PEÇA (P _(%))/ SERVIÇO (S _(%))	DESCONTO DO LOTE (D _{T(%)})
01	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS AGRALE S.A	30%	31,5%
		35%	
02	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS IVECO	30%	31,5%
		35%	
03	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS VOLKSWAGEN	30%	31,5%
		35%	
04	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS MERCEDES BENZ	30%	31,5%
		35%	
05	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS FORD	30%	31,5%
		35%	
06	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS HONDA	30%	31,5%
		35%	
07	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PESADOS	30%	31,5%
		35%	